



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.914

de 16 de junho de 2026.

“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à Henrique Augusto de Oliveira Souza ME.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA ME, CNPJ: 18.220.732/0001-52, Inscrição Estadual nº 224.113.154.118, os lotes de terreno denominados 128, 129 e 130 da Quadra 10, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam às matrículas n.º 55.304, 55.305 e 55.306, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 128, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00 metros de frente para a Rua F; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m e confronta com o Lote nº 127; do lado direito mede 50,00m; e na linha do fundo mede 20,00m e confronta com o Lote nº 121; encerrando uma área de 1.000,00m². Matrícula 55.304 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 129, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00 metros de frente para a Rua F; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m e confronta com o Lote nº 128; do lado direito mede 50,00 metros e confronta com o Lote 130; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com lote 120; encerrando uma área de 1.000,00m²

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 130, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 9,65 metros de frente para a Rua F; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m e confronta com o Lote nº 129; do lado direito em curva de concordância entre a Rua F e o Prolongamento da Rua 7 mede 18,86, daí segue em linha reta e mede 37,99 confrontando com o Prolongamento da Rua 7; e na linha do fundo mede 21,29 metros e confronta com o Lote 119; encerrando uma área de 1.042,75m².

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de artefatos de concreto e cimento, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 3 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.914

de 16 de junho de 2026.

III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

IV– O empreendimento deverá gerar 7 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 2 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.

VII– Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária..

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de junho de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de junho de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente